



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 08 DE 31 DE MARÇO DE 2021

Senhor Presidente,

Nobres vereadores

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem para justificar o Projeto de Lei ora apresentado, que tem como objetivo a atualização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que incluiu o art. 212-A na Constituição Federal para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, foi editada a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 para regulamentar o Fundo.

De acordo com a referida Lei, todas as esferas de governo devem instituir Conselho para Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, seguindo as premissas da nova lei, motivo pelo qual a manifestação do poder Executivo, tendo por objeto a normatização sobre a organização e o funcionamento do Colegiado no âmbito do Município de Mâncio Lima, Estado do Acre, a qual atualizará as disposições constantes na Lei Municipal 340, de 23 de março de 2015.

De acordo com as novas regras, o CACS-FUNDEB deve ser constituído, com o acréscimo na participação popular, observando a realidade local. Cumpre ressaltar que a constituição do CACS-FUNDEB perpassa pela realização de processo eletivo para escolha dos representantes de diversos segmentos que devem integrar a sua composição, circunstância que demanda tempo razoável para o cumprimento de cada etapa desse processo até o Ato de nomeação do colegiado.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Convém mencionar ainda que a tramitação do projeto em apreço assume caráter emergencial, vez que, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 14.113, de 2020, os novos conselhos possuem prazo limite para instalação.

Nessas condições, evidenciam-se as razões que embasam a iniciativa, na necessidade de adequação da Legislação de Emergência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB às novas regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.113, de 2020.

Resta, portanto, evidenciada a importância da **aprovação** deste Projeto de Lei e aproveitamos para externar à Vossa Excelência e aos demais colegas do Poder Legislativo, nossos votos de elevada estima e consideração. Reiterando a necessidade que o presente Projeto de Lei seja conhecido, apreciado, votado e aprovado.

Atenciosamente,

Mâncio Lima - AC/31 de março de 2021

Isaac de Souza Lima

Prefeito Municipal